

**RESOLUÇÃO nº 004 – Conselho Acadêmico Superior  
CONSUP de 07 de fevereiro de 2023.**

*Aprova a alteração da redação dos artigos 22 a 27 do Regimento Geral Acadêmico que disciplinam o Núcleo Docente Estruturante Institucional – NDEI e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Universidade de Gurupi - UnirG.*

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 002/2023 da Reunião Plenária Especial, realizada em 07 de fevereiro de 2023.

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) que normativa o Núcleo Docente Estruturante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisar as diretrizes gerais para a composição e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante Institucional – NDEI e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi, bem como disciplinar suas atribuições e seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação do Conselho Estadual de Educação – CEE/TO estabelece como indicador de avaliação a observação da normativa relativa ao NDE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ACRESCENTAR § 3º ao art. 22, do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22 [...]**

....

§ 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante Institucional, entre outras:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos dos cursos;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, da Pós-Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos cursos;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- V. acompanhar estatisticamente a manutenção, a retenção e o desempenho dos acadêmicos, trabalhando indicadores de qualidade dos cursos;

**Art. 2º.** REVOGAR o parágrafo único do artigo 23 o Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi.

**Art. 3º.** APROVAR a alteração da redação do art. 24 do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único.** O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**Art. 4º.** APROVAR a alteração da redação do art. 25 do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

**Art. 5º.** APROVAR a alteração da redação do § 2º, do art. 26, do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26 [...]**

....

§ 1º

§ 2º Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aula no Curso, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

**Art. 6º.** ACRESCENTAR o § 3º ao art. 26, do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador de Curso, a presidência do NDE será exercida por um membro do NDE, sendo por ele designado.

**Art. 7º.** ALTERAR a redação do caput do art. 27 do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.27.** Os Cursos de Graduação, por meio dos seus colegiados de curso, devem definir a atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:

I- ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu,

III- ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% tempo integral;

IV assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar contínua no processo de acompanhamento do curso.

**Art. 8º.** REVOGAR a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 27 do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi.

**Art. 9º.** ACRESCENTAR o parágrafo único ao art. 27, do Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27 [...]**

....

§ 1º

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de compor-se o NDE do curso, conforme os critérios estabelecidos no caput, deve-se apresentar justificativa de forma fundamentada e irrefutável da sua impossibilidade ao Conselho Acadêmico Superior para apreciação e homologação.

**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;  
Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 07 de fevereiro de 2023.

**Profa. Dra. SARA FALCÃO DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP  
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG  
Decreto Municipal nº 1.184/2020

## TEXTO COMPILADO

### Seção IV

#### Dos Núcleos Docentes Estruturantes e Institucional

**Art. 22.** O Núcleo Docente Estruturante Institucional – NDEI constitui-se de um grupo de docentes, com caráter consultivo, para acompanhamento dos cursos de graduação e Pós-graduação e das atividades de Extensão e Pesquisa, com a responsabilidade de atuar no processo de concepção, consolidação e permanente atualização do Projeto Pedagógico Institucional dos Cursos (PPIC), visando a contínua promoção de sua qualidade.

§ 1º O regulamento será elaborado por seus membros e aprovado pelo CONSUP.

§ 2º A indicação de um membro por curso será feita pelos Conselhos de Curso, e a nomeação se dará por Resolução expedida pelo CONSUP.

§ 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante Institucional, entre outras: (Acrescentado pela Resolução nº 004 de 07 de fevereiro de 2023)

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos dos cursos;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, da Pós-Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos cursos;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- V. acompanhar estatisticamente a manutenção, a retenção e o desempenho dos acadêmicos, trabalhando indicadores de qualidade dos cursos;

**Art. 23.** O Núcleo Docente Estruturante Institucional será constituído pelos Pró-Reitores e, no mínimo, 12 (doze) professores, pertencentes ao Corpo Docente que satisfaça, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I. pelo menos 60% (sessenta por cento) com titulação em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- II. ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) em tempo integral;
- III. tempo de experiência docente em instituição superior a 2 (dois) anos;
- IV. assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, em percentual a ser regulamentado pelo CONSUP, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento.

~~**Parágrafo Único** – O NDE deve ser constituído por membros do Corpo Docente que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos, no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão e que atuem no desenvolvimento da UnirG.~~  
(Revogado pela Resolução nº 004 de 07 de fevereiro de 2023)

**Art. 24.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso. (Alterado pela Resolução nº 004 de 07 de fevereiro de 2023)

**Parágrafo único.** O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no Âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**Art. 25.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras: (Revogado pela Resolução nº 004 de 07 de fevereiro de 2023)

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

**Art. 26.** Os cursos de graduação da UnirG terão, cada um, o seu Núcleo Docente Estruturante – NDE com caráter consultivo, para acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso (PPC), visando a contínua promoção de sua qualidade.

§ 1º O regulamento será elaborado por seus membros e aprovado pelo Conselho de Curso.

§ 2º Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aula no Curso, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução. (Alterado pela Resolução nº 004 de 07 de fevereiro de 2023)

§ 3º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador de Curso, a presidência do NDE será exercida por um membro do NDE, sendo por ele designado. (Acrescentado pela Resolução nº 004 de 07 de fevereiro de 2023)

**Art.27.** Os Cursos de Graduação, por meio dos seus colegiados de curso, devem definir a atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:  
(Alterado pela Resolução nº 004 de 07 de fevereiro de 2023)

- I. ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu,
- III. ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% tempo integral;
- IV. assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar contínua no processo de acompanhamento do curso. (Acrescentado pela Resolução nº 004 de 07 de fevereiro de 2023)

§ 1º (Revogado pela Resolução nº 004 de 07 de fevereiro de 2023)

§ 2º (Revogado pela Resolução nº 004 de 07 de fevereiro de 2023)

**Parágrafo Único.** Em caso de impossibilidade de compor-se o NDE do curso, conforme os critérios estabelecidos no caput, deve-se apresentar justificativa de forma fundamentada e irrefutável da sua impossibilidade ao Conselho Acadêmico Superior para apreciação e homologação. (Acrescentado pela Resolução nº 004 de 07 de fevereiro de 2023)